

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/066179
RECORRENTE: ALESSANDRO DE SOUSA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001883241

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Ementa: ACÓRDÃO. Recurso Administrativo à JARI SEINFRA. Infração do Art. 218, I do CTB. Correto enquadramento da natureza da infração. Ausência de Bis in idem. Regularidade e Consistência do AIT. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, no intento de afastar aplicação de penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito prevista no art. 218, I do CTB: lavrada no AIT nº R001883241 em 05/02/2022 na Rodovia B099 Km 13,06 do Camaçari/BA, pelo que argui matérias de Fato e de Direito.

Em sua defesa recursal, o Recorrente formula alegações que pretendem afastar a penalidade aplicada sem, entretanto, conseguir desincumbir-se do ônus probatório, por não indicar no recurso o suposto bis in idem que corrobore sua defesa. O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações.

O presente processo encontra-se instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do Recurso.

É o relatório.

Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso.

Não há que se falar em “bis in idem” quanto à infração, sendo a presente autuação devida, em razão de ser autuações diversas já que a infração que o Recorrente alega ser duplicidade foi autuada na BA099, KM 13,23 AIT R001883241, desta forma, não há como entender como duplicidade de infração, posto que autuações distintas.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais do Recorrente. Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, mantendo a Autuação, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R001883241 válido, mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração de nº. R001883241 pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 31 de outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI